ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

VEREADOR SARGENTO JENILSON MUDANÇA DE VERDADE

INDICAÇÃO Nº 318 **/2019**

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1185/2019
Data: 25/06/2019 - Horário: 08:52
Legislativo - IND 318/2019
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, MAURO CARLESSE, A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA CASA DE APOIO EM PALMAS-TO PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO DE GURUPI."

Câmara Mun. de Gurupi
12 AGO. 2019
LIDO EM PLENÁRIO

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, **Mauro Carlesse**, indicando a implementação de uma casa para servir de apoio aos gurupienses que fazem uso do Tratamento Fora de Domicilio (TFD), em Palmas-TO.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como intuito demonstrar a necessidade do Poder Público Estadual em implementar uma casa para apoio aos pacientes que fazem tratamento de saúde na capital, a fim de facilitar sua estadia, tendo em vista que atualmente o TFD disponibiliza uma van que levam os pacientes à capital, saindo de Gurupi pela madrugada retornando apenas ao entardecer. O que gera desconforto e incomodo aos pacientes que tem apenas uma consulta agendada no período vespertino e permanecem na clínica durante toda a manhã, e após a consulta ainda tem que esperar para o retorno à cidade, ou ainda quando o paciente necessita ficar na capital para retorno no outro dia ficando totalmente desassistidos, pois os valores pagos pelo TFD com alimentação e hospedagem não suprem os gastos.

Ademais, a Portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999 dispõe *"sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicilio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.*

Eis que o artigo 4º preconiza:

> Art. 4° - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a **transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante**, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado. (grifo nosso)

Assim, com a implementação da Casa de Apoio, ofertando condições de bem estar, valorização e respeito, criando condições que possibilitarão adesão ao tratamento entre outras necessidades pessoais, estaremos assegurando o elo do Poder Público Estadual com à população, proporcionando melhor qualidade de vida aos gurupienses que fazem tratamento e exames em Palmas-TO.

Contudo, asseveramos que o município disponibiliza da possibilidade em celebrar convênios com as prefeituras de cidades circunvizinhas, para a manutenção da referida Casa de Apoio, que ajudará os gurupienses e tocantinenses que tanto sofrem com esses deslocamentos e falta de um local para permanecer enquanto aguarda o término dos tratamentos de saúde.

Pelas razões acima expostas pugnamos pelo apoio dos nobres dessa edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos 19 dias do mês dejunho de 2019.

SARGENTO JENILSON/PRTB-28
Vereador 2017-2020